

tabelecidos, para as calamidades que ocorram após 1 de Maio;

iii) Os agricultores que efectuem o contrato de seguro de colheitas entre 16 de Maio e 15 de Junho beneficiam das medidas a criar no âmbito do fundo de calamidades, no montante de 50 % dos apoios que vierem a ser estabelecidos, para as calamidades que ocorram após 16 de Maio;

iv) Os agricultores que efectuem o seguro de colheitas a partir de 16 de Junho não têm acesso às medidas a criar no âmbito do fundo de calamidades, independentemente da data em que a calamidade ocorrer.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Portaria n.º 319/2011

de 30 de Dezembro

A Portaria n.º 10/2008, de 3 de Janeiro, que regula a Lei do Acesso ao Direito, estabeleceu, entre outros, o modo da admissão dos profissionais forenses no sistema de acesso ao direito, a forma da nomeação de patrono e de defensor, o pagamento da respectiva compensação, o valor da taxa devida pela prestação de consulta jurídica e definiu as estruturas de resolução alternativa de litígios às quais se aplica o regime de apoio judiciário. Posteriormente, foram introduzidas alterações ao modelo então criado, pela Portaria n.º 210/2008, de 29 de Fevereiro, designadamente ao nível dos mecanismos de nomeação dos profissionais forenses e de gestão do sistema informático.

A Portaria n.º 210/2008, de 29 de Fevereiro, eliminou a necessidade de confirmação da informação remetida pela Ordem dos Advogados ao Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas de Justiça, I. P. (IGFIJ) pelas secretarias dos tribunais, referente ao pagamento das compensações devidas aos profissionais forenses.

Mostra-se, assim, imperioso reintroduzir tais mecanismos de fiscalização no sistema, sem, no entanto, onerar os intervenientes que nele participam.

Esta alteração visa dar uma resposta rápida a um problema candente, moralizando o sistema actual, mas não afasta a necessidade de se adoptarem medidas mais profundas de optimização do sistema de acesso ao Direito, visto ser dever do Estado, constitucionalmente consagrado, prestar informação, consulta jurídica e patrocínio aos cidadãos efectivamente carenciados.

Foram promovidas as audições do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior do Ministério Público, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, do Conselho dos Oficiais de Justiça, da Ordem dos Advogados, da Câmara dos Solicitadores, da Associação Sindical dos Juizes Portugueses, do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, da Associação dos Oficiais de Justiça, do Sindicato dos Funcionários Judiciais e do Sindicato dos Oficiais de Justiça.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Justiça, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 34/2004, de

29 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Alteração à Portaria n.º 10/2008, de 3 de Janeiro

O artigo 28.º da Portaria n.º 10/2008, de 3 de Janeiro, com as alterações resultantes das Portarias n.ºs 210/2008, de 29 de Fevereiro e 654/2010, de 11 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

### «Artigo 28.º

[...]

1 — O pagamento da compensação devida aos profissionais forenses deve ser processado pelo IGFIJ, I. P., até ao termo do mês seguinte àquele em que é confirmada no sistema, pela secretaria do tribunal ou serviço competente junto do qual corre o processo, a prática dos factos determinantes da compensação descritos nas alíneas a) a d) do número subsequente.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os factos determinantes da compensação são os seguintes:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....

e) Na consulta jurídica realizada em escritório de advogado, a sua realização, confirmada por remessa electrónica, em formato PDF, pelo profissional forense ao IGFIJ, I. P. de declaração assinada pelo beneficiário da consulta jurídica atestando que a mesma lhe foi prestada.

3 — O pagamento é sempre efectuado por via electrónica, tendo em conta a informação remetida pela Ordem dos Advogados ao IGFIJ, I. P., confirmada nos termos dos números anteriores.

4 — Para efeitos de confirmação no sistema a que se refere o n.º 1, o IGFIJ, I. P. cria e disponibiliza uma página da internet, de acesso reservado às entidades junto das quais corra processo em que tenha sido concedido apoio judiciário, com os mecanismos para tal necessários.

5 — As entidades junto das quais corra processo em que tenha sido concedido apoio judiciário devem verificar quizenalmente a página da internet mencionada no número anterior.

6 — Os Serviços do Ministério da Justiça devem realizar auditorias ao sistema de acesso ao direito e aos tribunais, podendo solicitar, a todo o tempo, informação aos tribunais, às entidades referidas no n.º 2 do artigo 3.º, ou a quaisquer entidades junto das quais corram processos em que tenha havido nomeação de patrono.»

### Artigo 2.º

#### Aplicação no tempo

A presente portaria aplica-se aos pedidos de pagamento efectuados pelos profissionais forenses inscritos no sistema de acesso ao direito pendentes na data da sua entrada em vigor.

## Artigo 3.º

## Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*, em 12 de Dezembro de 2011.

## Portaria n.º 320/2011

## de 30 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 182/2007, de 9 de Maio criou, tendo em vista a modernização da justiça tributária, seis novos juízos liquidatários em Lisboa, Porto, Coimbra, Leiria, Sintra e Viseu, especialmente vocacionados para a recuperação dos processos na área tributária.

O n.º 1 do artigo 4.º do referido diploma legal veio, porém, prever a monitorização desses juízos, por parte do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, para que, *no mais curto espaço de tempo, procedam à resolução das pendências e possam ser extintos*.

A Portaria n.º 1634/2007, de 31 de Dezembro, por seu turno, veio aprovar os quadros dos juízos liquidatários em referência e ao abrigo da Portaria n.º 874/2008, de 14 de Agosto foram instalados cinco desses juízos liquidatários em Lisboa, Porto, Coimbra, Leiria e Sintra, com a finalidade de, em dois anos, proceder à recuperação dos processos tributários pendentes nestes tribunais.

A Portaria n.º 816/2010, de 30 de Agosto procedeu à extinção dos juízos liquidatários de Lisboa e Leiria e prorrogou, pelo período de um ano, o funcionamento dos juízos liquidatários dos tribunais administrativos e fiscais de Coimbra, Porto e Sintra.

Assim, considerando as medidas previstas no *Memo-randum de Entendimento sobre as condicionalidades de política económica*, celebrado em 17 de Maio de 2011 e revisto em 1 de Setembro do mesmo ano — em particular a criação de uma equipa extraordinária de juízes para a resolução dos processos tributários pendentes de valor superior a 1 milhão de euros — e que os juízes e funcionários que se encontram em exercício de funções nos juízos liquidatários dos Tribunais Administrativos e Fiscais de Coimbra, Porto e Sintra poderão, após a respectiva extinção, se necessário para evitar o agravamento das pendências, manter-se nesses mesmos tribunais, justifica-se a extinção dos respectivos juízos liquidatários, conforme foi, aliás, proposto pelo referido Conselho Superior, em Deliberação datada de 19 de Julho de 2010.

Foram promovidas as audições do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior do Ministério Público, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, do Conselho dos Oficiais de Justiça, da Ordem dos Advogados, da Câmara dos Solicitadores, da Associação Sindical dos Juízes Portugueses, do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, da Associação dos Oficiais de Justiça, do Sindicato dos Funcionários Judiciais e do Sindicato dos Oficiais de Justiça.

Assim:

Manda o Governo, ouvido o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, pela Ministra

da Justiça, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 182/2007, de 9 de Maio, o seguinte:

## Artigo 1.º

## Extinção de juízos liquidatários

São extintos os seguintes juízos liquidatários:

- a) Juízo Liquidatário do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto;
- b) Juízo Liquidatário do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra;
- c) Juízo Liquidatário do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

## Artigo 2.º

## Redistribuição de Processos

1 — Transitam para o Tribunal Tributário do Porto todos os processos pendentes no Juízo Liquidatário do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, aquando da extinção deste.

2 — Transitam para o Tribunal Tributário de Coimbra todos os processos pendentes no Juízo Liquidatário do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, aquando da extinção deste.

3 — Transitam para o Tribunal Tributário de Sintra todos os processos pendentes no Juízo Liquidatário do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, aquando da extinção deste.

## Artigo 3.º

## Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 1 de Setembro de 2011.

A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*, em 20 de Dezembro de 2011.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## Assembleia Legislativa

## Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 28/2011/A

## Primeira alteração do Orçamento Ordinário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2012

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, com a redacção que lhe conferiu o Decreto Legislativo Regional n.º 3/2009/A, de 6 de Março, aprova a Primeira alteração do Orçamento Ordinário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2012, constante dos mapas em anexo.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 30 de Novembro de 2011.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.